



MUNICIPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 063/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2023 REGISTRO DE PREÇOS 034/2023.

Validade: 12 (doze) meses após a assinatura.

Ao 06 dia do mês de junho de 2023, o **Município de Rodeiro**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 18.128.256/0001-44, sediada na Praça São Sebastião, 215 – Rodeiro - MG e Comarca de Ubá - MG, neste ato representada pelo Prefeito Municipal José Carlos Ferreira, Brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG nº MG-4.680.424 – PC/MG, e CPF nº 610.085.406-68, residente e domiciliado na Rua Francisco de Assis Correa, nº 234, Boa Esperança, Rodeiro – MG, CEP 36.510-000, nos termos do estabelecido pela Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, pelas normas da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, além das demais disposições legais aplicáveis, e do disposto no respectivo Edital, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas e transcorrido o prazo para interposição de recursos, **resolve registrar o preço** da empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente FORNECEDOR/DETENTORA, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

FORNECEDOR/DETENTORA:

YNALAR COMERCIO DE ARTIGOS MÉDICOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 43.235.949/0001-83, sediada na Rua Giovani Biscotto, n.º 78, bairro Industrial, CEP.: 36.502-008, cidade Ubá- Mg, neste ato representada por Wagner Monteze Arrighi, brasileiro(a), sócio-gerente(a), portador(a) da Carteira de Identidade RG n.º MG 10448251 inscrito no CPF/MF sob o n.º 051.785.816-95.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO ADMINISTRATIVOS

1.1. A presente ata decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 036/2023, Registro de Preços Nº. 034/2023, julgado em 02/06/2023 e homologado em 05/06/2023, regido pelo disposto na Lei nº. 10.520 de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A presente ata tem por objeto a contratação de empresa para futura e eventual locação de equipamentos médicos hospitalares e recarga de gás oxigênio medicinal em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. A presente ata tem registrado o preço conforme tabela abaixo:



MUNICIPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44



| IDENTIFICACAO DO PROPONENTE VENCEDOR | | | | | | | \$ TOTAL |
|--------------------------------------|--------|--|-------|-------|----------------------------|--------------|------------|
| RAZÃO SOCIAL | | YNALAR COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS LTDA | | | | TOTAL | 522.108,00 |
| ITEM | CÓDIGO | DESCRIÇÃO | QTDE | UND | MARCA | VLR.UNITÁRIO | VLR.TOTAL |
| 1 | 404679 | APARELHO DE ASSISTÊNCIA A TOSSE - LOCAÇÃO DE APARELHO MÉDICO RESPIRATÓRIO DE HIGIÊNE BRONQUICA QUE AUXÍLIA NA DESOBSTRUÇÃO DAS VIAS AÉREAS-APARELHO DE REFERÊNCIA (COUGH ASSIST E70) PARA UTILIZAÇÃO EM AMBIENTE DOMICILIAR DEVE PERMITIR OS MODOS AUTOMÁTICOS PARA AUXILIAR A TITULAÇÃO DO DISPOSITIVO E A SINCRONIZAÇÃO DO PACIENTE PARA MAIOR CONFORTO. DEVERÁ ACOMPANHAR O EQUIPAMENTO: MÁSCARA FACIAL INFLÁVEL, TRAQUÉIA, CABO DE ALIMENTAÇÃO, FILTRO, CARTÃO SD E MANUAL DO EQUIPAMENTO COM REGISTRO DA ANVISA MANUTENÇÃO PREVENTIVA A NO MÁXIMO A CADA 06 MESES COM RELATÓRIO DE DADOS DE MANUTENÇÃO, TROCA DE FILTRO E NÍVEL DE PRESSÃO. O RELATÓRIO DEVERÁ SER ENTREGUE AO RESPONSÁVEL DESIGNADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. | 36,00 | UNID. | PHILIPS COUGH ASSIST | 2.776,0000 | 99.936,00 |
| 2 | 404677 | BIPAP COM SUPORTE DE PRESSÃO GARANTIDA (VAPS)- LOCAÇÃO DE APARELHO MÉDICO RESPIRATÓRIO PARA TARTAMENTO DE DEFICIENCIAS RESPIRATÓRIAS, APARELHO REFERÊNCIA (BIPAP A-40 OU STELLAR 150). PARA UTILIZAÇÃO EM AMBIENTE DOMICILIAR DEVE PERMITIR A REGULAGEM DE PRESSÃO DE 4 A 40CMH2O. ALIMENTAÇÃO BIVOLT. DEVERÁ ACOMPANHAR O EQUIPAMENTO: UMIDIFICADOR, MÁSCARA NASAL OU FACIAL EM SILICONE OU CIRCUITO INVASIVO, TRAQUÉIA DE 02 MTS, CABO DE ALIMENTAÇÃO, FILTRO, CARTÃO SD E MANUAL DO EQUIPAMENTO COM REGISTRO DA ANVISA MANUTENÇÃO PREVENTIVA A NO MÁXIMO A CADA 06 MESES COM RELATÓRIO DE DADOS DE MANUTENÇÃO, TROCA DE FILTRO E NÍVEL DE PRESSÃO. O RELATÓRIO DEVERÁ SER ENTREGUE AO RESPONSÁVEL DESIGNADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. | 60,00 | UNID. | PHILIPS RESPIRON ICS | 1.374,0000 | 82.440,00 |



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

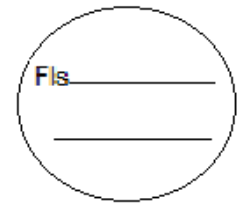


| | | | | | | | |
|---|------------|---|--------|-------|----------------------------|------------|-----------|
| 3 | 40467 5 | CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO 10LPM - VOLTAGEM 127V, COM VARIAÇÃO DE FLUXO DE 0,5 A 10L/M (LITROS POR MINUTO), NÍVEL DE RUÍDO MÁXIMO DE 45DB, NÍVEIS DE CONCENTRAÇÃO DE OXIGÊNIO VARIÁVEL DE 87% A 96% DE PUREZA, PRESSÃO DE SAÍDA DE 10PSI, DEVERÁ ACOMPANHAR O EQUIPAMENTO: UMIDIFICADOR E CATETER NASAL OU MÁSCARA P/ USO EM DOMICÍLIO DO PACIENTE. MANUTENÇÃO PREVENTIVA A NO MÁXIMO A CADA 06 MESES COM RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA DE DADOS DE MANUTENÇÃO, TROCA DE FILTRO, NÍVEL DE PRESSÃO, CONCENTRAÇÃO E FLUXO. O RELATÓRIO DEVERÁ SER ENTREGUE AO RESPONSÁVEL DESIGNADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. | 48,00 | UNID. | PHILIPS RESPIRON ICS | 1.246,0000 | 59.808,00 |
| 4 | 40467 4 | CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO 5LPM - VOLTAGEM 127V, COM VARIAÇÃO DE FLUXO DE 0,5 A 5L/M (LITROS POR MINUTO), NÍVEL DE RUÍDO MÁXIMO DE 45DB, NÍVEIS DE CONCENTRAÇÃO DE OXIGÊNIO VARIÁVEL DE 87% A 96% DE PUREZA, PRESSÃO DE SAÍDA DE 5,5PSI, DEVERÁ ACOMPANHAR O EQUIPAMENTO: UMIDIFICADOR E CATETER NASAL PARA USO EM DOMICÍLIO DO PACIENTE. MANUTENÇÃO PREVENTIVA A NO MÁXIMO A CADA 06 MESES COM RELATÓRIO DE DADOS DE MANUTENÇÃO, TROCA DE FILTRO, NÍVEL DE PRESSÃO, CONCENTRAÇÃO E FLUXO. O RELATÓRIO DEVERÁ SER ENTREGUE AO RESPONSÁVEL DESIGNADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. | 240,00 | UNID. | PHILIPS RESPIRON ICS | 251,0000 | 60.240,00 |
| 5 | 40467 6 | CPAP AUTOMÁTICO - LOCAÇÃO DE APARELHO MÉDICO RESPIRATÓRIO PARA TRATAMENTO DE APNÉIA DO SONO E DISTÚRBO RESPIRATÓRIOS (CPAP - GERADOR DE FLUXO) PARA UTILIZAÇÃO EM AMBIENTE DOMICILIAR DEVE PERMITIR A REGULAGEM DE PRESSÃO INSPIRATÓRIA AUTOMÁTICA DE 4 A 20CMH2O. ALIMENTAÇÃO BIVOLT. DEVERÁ ACOMPANHAR O EQUIPAMENTO: UMIDIFICADOR, MÁSCARA NASAL OU FACIAL EM SILICONE, TRAQUÉIA DE 02 MTS, CABO DE ALIMENTAÇÃO, FILTRO, CARTÃO DE MEMÓRIA, BOLSA PARA TRANSPORTE E | 48,00 | UNID. | PHILIPS RESPIRON ICS | 703,0000 | 33.744,00 |



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

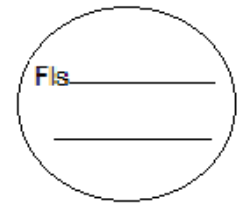


| | | | | | | | |
|----|------------|--|--------|----------------|----------------------|------------|-----------|
| | | MANUAL DO EQUIPAMENTO COM EGISTRO DA ANVISA. MANUTENÇÃO PREVENTIVA A NO MÁXIMO A CADA 06 MESES COM RELATÓRIO DE DADOS DE MANUTENÇÃO, TROCA DE FILTRO E NÍVEL DE PRESSÃO. O RELATÓRIO DEVERÁ SER ENTREGUE PARA O RESPONSÁVEL DESIGNADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. | | | | | |
| 6 | 40059 5 | LOCAÇÃO DE CILINDRO PRA OXIGÊNIO MEDICINAL DE 01 À 10M3 EM AÇO. ACOMPANHADO DE REGULADOR COM FLUXÔMETRO MANUTENÇÃO PREVENTIVA A NO MÁXIMO A CADA 06 MESES COM RELATÓRIO DE VISITA MANUTENÇÃO PREVENTIVA A NO MÁXIMO A CADA 06 MESES COM RELATÓRIO DE VISITA | 300,00 | UNID. | MAT INCENDIO | 166,0000 | 49.800,00 |
| 7 | 40468 0 | OXÍMETRO DE MESA - LOCAÇÃO DE APARELHO MÉDICO OXÍMETRO DE MESA PARA VIZUALISAÇÃO DO SPO2 E PULSO COM ALARMES VISUAIS E SONOROS, AJUSTÁVEIS E PROGRAMÁVEIS. DEVERÁ ACOMPANHAR O EQUIPAMENTO: CABO DE OXÍMETRIA NEONATAL, INFANTIL OU ADULTO. MANUTENÇÃO PREVENTIVA A NO MÁXIMO A CADA 06 MESES COM RELATÓRIO DE DADOS DE MANUTENÇÃO. O RELATORIO DEVERA SER ENTREGUE AO RESPONSÁVEL DESIGNADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. | 36,00 | UNID. | NELCOR | 586,0000 | 21.096,00 |
| 8 | 40062 1 | RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA CILINDRO DE 01M3 | 40,00 | M ³ | OXIMIL | 143,0000 | 5.720,00 |
| 9 | 40062 2 | RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA CILINDRO DE 04M3 | 20,00 | M ³ | OXIMIL | 190,0000 | 3.800,00 |
| 10 | 40062 0 | RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA CILINDRO DE 10M3 | 500,00 | M ³ | OXIMIL | 34,0000 | 17.000,00 |
| 11 | 40467 8 | VENTILADOR MECÂNICO - LOCAÇÃO DE APARELHO MÉDICO RESPIRATÓRIO DE SUPORTE A VIDA PARA TARTAMENTO DE DEFICIÊNCIAS RESPIRATÓRIAS (TRILOGY EVO). PARA UTILIZAÇÃO EM AMBIENTE DOMICILIAR DEVE PERMITIR OS MODOS DE VENTILAÇÃO: OS MODOS DE PRESSÃO (CPAP, S, ST, PC, T, PC-SIMV); MODOS DE VOLUME (AC, CV, SIMV); VENTILAÇÃO HÍBRIDA AVAPS (APENAS COM CIRCUITO COM PORTA DE EXPIRAÇÃO PASSIVA) ALIMENTAÇÃO BIVOLT DEVERÁ ACOMPANHAR O EQUIPAMENTO: UMIDIFICADOR, MÁSCARA NASAL OU FACIAL EM SILICONE E GEL OU CIRCUITO | 36,00 | UNID. | PHILIPS RESPIRON ICS | 2.459,0000 | 88.524,00 |



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44



| | | | | | | | |
|--|---|--|--|--|--|--|--|
| | INVASIVO, TRAQUÉIA DE 02 MTS, CABO DE ALIMENTAÇÃO, FILTRO, CARTÃO SD E MANUAL DO EQUIPAMENTO COM REGISTRO DA ANVISA MANUTENÇÃO PREVENTIVA A NO MÁXIMO A CADA 06 MESES COM RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO, TROCA DE FILTRO E NÍVEL DE PRESSÃO, ACOMPANHAMENTO COM FISIOTERAPEUTA RESPIRATÓRIO COM VISITA MENSAL. O RELATÓRIO DEVERÁ SER ENTREGUE AO RESPONSÁVEL DESIGNADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. | | | | | | |
|--|---|--|--|--|--|--|--|

CLÁUSULA QUARTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a prestação dos serviços e apresentação da respectiva N.F. (nota fiscal) mediante assinatura do contrato e assinatura dos empenhos.

§ 1 - Caso ocorra, a qualquer tempo, a rejeição de qualquer motivo, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

§ 2 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o pagamento das despesas, de acordo com o ano corrente.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A Prefeitura Municipal de Rodeiro, através de representante fará fiscalização nos contratos a serem firmados e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1. A locação do objeto licitado será parcelada conforme O. F. (ordem de fornecimento), de acordo com necessidade do Município, não havendo cota mínima para pedido, conforme estabelecido no Termo de Referência ANEXO I e terá o prazo de até 03(Três) dias após recebimento da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações do Fornecedor/Detentora:

8.1.1. Fornecer os itens de acordo com o edital e com a proposta;



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44



8.1.2. Manter durante todo o período de vigência da ata de registro de preços as mesmas condições exigidas para habilitação;

8.1.3. O reconhecimento dos direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93;

8.1.4. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada;

8.1.5. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre a respectiva ata de registro de preços, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

8.1.6 Realizar todas as manutenções dos aparelhos e equipamentos serão por conta da contratada/Detentora da Ata, incluindo troca de filtro e nível de pressão.

8.1.6.1 A contratada/Detentora da Ata, deverá efetuar manutenção corretiva ou preventiva nos aparelhos sempre que for solicitado, no prazo máximo de 24 horas.

8.2. São obrigações do Município:

8.2.1. Efetuar os pagamentos na forma desta ata de registro de preços e do edital.

8.2.2. Modificar unilateralmente a presente ata de registro de preços para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do LICITANTE;

8.2.3. Rescindir unilateralmente a presente ata de registro de preços nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;

8.2.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

8.2.5. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

9.1. A presente Ata de Registro de preços terá de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44



10.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

10.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

10.3 - Os preços ofertados são fixos e irrevogáveis no período de vigência da proposta (60 dias).

10.4 - Os preços registrados poderão sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

10.5 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Administração promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

10.6 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Administração deverá:

10.6.1 - convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

10.6.2 - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

10.6.3 - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.7 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

10.7.1 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44



10.8 - Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;

II- Multa no valor de 10% (dez por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta de fornecimento dos itens;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Rodeiro/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

11.2. As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.

11.3. As penalidades acima previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A presente Ata ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

12.1.1. Pelo Município:

a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor não assinar o contrato no prazo estabelecido;

c) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei federal nº. 8.666/93;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pelo Município.

12.1.2. Pelo Fornecedor/Detentora:



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44



- a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

12.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com Aviso de Recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

12.3. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

12.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

12.5. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei federal nº 8.666/93, o Município adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

13.1. Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA e desde que sejam satisfatoriamente apresentados elementos que demonstrem a necessidade de readequação, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei Federal nº. 8.666/93.

13.2. As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. A ata de registro de preços vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10.520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

14.3. O regime jurídico desta ata de registro de preços é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93 e Decreto Municipal.



MUNICIPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44



14.4. Fica eleito o FORO da Comarca de Ubá/MG, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução da presente ata.

14.5. E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rodeiro/MG, 06 de junho de 2023.

José Carlos Ferreira
Prefeito Municipal

Wagner Monteze Arrighi
YNALAR COMERCIO DE ARTIGOS MÉDICOS LTDA

TESTEMUNHAS:

CPF _____

CPF _____